



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.438-B DE 2010

Aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970, com a formulação das reservas previstas relativas ao Artigo 15, ao Artigo 16, ao Artigo 17 e ao Artigo 18 e das declarações relativas ao Artigo 4º, parágrafo 2, e ao Artigo 33.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2010.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator